



AUTÓGRAFO Nº. 3947 DE 11 DE MARÇO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 11/2026** de autoria dos Senhores Vereadores Renato Lúcio da Costa Barboza e Leonel Augusto de Novais Filho:

Dispõe sobre autorização de instalação de bebedouros públicos de água potável para animais em logradouros municipais de Embu das Artes e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada e incentivada a instalação de bebedouros públicos destinados à dessedentação animal em praças, parques, calçadões e demais espaços de convivência no Município de Embu das Artes.

Art. 2º. Os equipamentos de que trata esta Lei poderão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Fornecimento exclusivo de água potável própria para consumo;
- II - Design que permita o acesso de animais de diferentes portes (pequeno, médio e grande);
- III - Sistema de escoamento que evite o acúmulo de água parada, prevenindo a proliferação de vetores de doenças;
- IV - Fabricação em material resistente, atóxico e de fácil higienização.

Art. 3º. A instalação dos bebedouros priorizará locais de grande fluxo de tutores com animais e áreas destinadas a "Pet Parks" ou espaços de lazer pet.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a instalação, manutenção e limpeza dos bebedouros.

§ 1º. As empresas parceiras poderão, em contrapartida, realizar a inserção de publicidade nos equipamentos, respeitando a legislação municipal vigente sobre publicidade urbana.

§ 2º. A manutenção e a limpeza periódica dos bebedouros são condições indispensáveis para a permanência do equipamento no local.

Art. 5º. Fica proibida a utilização dos bebedouros para fins diversos da dessedentação animal, como lavagem de objetos ou descarte de resíduos.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias conforme previsto no Art. 4º.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de março de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 11 de março de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

